

Aprovação em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Assunto: Apreciação e aprovação da percentagem da Participação Variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais

Considerando que:

- O Artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, define as regras de participação variável no IRS.
- Os Municípios têm direito em cada ano a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior.
- A participação atrás referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro e na ausência de comunicação ou deliberação, o Município tem direito a uma participação de 5% no IRS;

Em face do supra exposto:

A Assembleia Municipal de Pinhel, na sua sessão ordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2024, deliberou, por maioria, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, e com os votos contra dos Membros Municipais Gonçalo Passos Correla da Cruz (PS), Luís Augusto Baptista (PS), Júlia Marla Fernandes da Silva (PS), Sara Elisabete Martins Videla dos Santos (PS), Carina Perelra Cardoso (PS) e Abílio Augusto Pereira Matos (PS), manter a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior.



Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução Imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.

Paços do Concelho de Pinhel, 27 de dezembro de 2024

A Presidente da Assembleia Municipal de Pinhel,



(Dra. Ângela Maria Pinheiro Branquinho Guerra)